

e com o perfil profissional pretendido, situação confirmada pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, mediante declaração, emitida em 18 de Maio de 2007.

1 de Junho de 2007. — O Presidente, *António Fonseca Ferreira*.

Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

Deliberação (extracto) n.º 1289/2007

Por deliberação do conselho directivo de 14 de Junho de 2007, Fernando Manuel Gonçalves Moreira foi nomeado definitivamente na categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior, área de arrendamento e gestão social do quadro de pessoal da Direcção de Gestão Habitacional do Norte, do IGAPHE, na sequência de concurso, o qual obteve a necessária confirmação de cabimento orçamental junto da Delegação da Contabilidade Pública, e conforme disposto no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 de Junho de 2007. — A Chefe de Divisão de Pessoal e Administração, *Edi Vieira Gomes*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 4222/2007

I — Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notificam-se os representantes legais das sociedades abaixo identificadas das decisões de revogação da licença para o exercício da actividade de empresa de animação turística, nos termos e com os fundamentos que seguidamente se indicam:

1 — Anima Ruralis — Animação Turística e Agricultura, Unipessoal, L.da, com sede na Quinta da Alfarrobeira Grande, em Esteval dos Mouros, freguesia de Alte, concelho de Loulé — processo n.º 37/514 — por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal proferido em 20 de Março de 2007, ao abrigo de competência delegada pelo Secretário de Estado do Turismo (despacho n.º 1276/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2007), foi revogada a licença para o exercício da actividade de empresa de animação turística, constante do alvará n.º 17/2004, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril, por se verificar não ter prestadas e em vigor as garantias exigidas pelos artigos 18.º e 20.º do mesmo citado diploma, a saber: o seguro de responsabilidade civil e o seguro de acidentes pessoais.

2 — Eric Leeden — Passeios Turísticos, L.da, com sede no Forte de São João, bloco C, 304, freguesia e concelho de Albufeira — processo n.º 37/332 — por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal proferido em 20 de Março de 2007, ao abrigo de competência delegada pelo Secretário de Estado do Turismo (despacho n.º 1276/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2007), foi revogada a licença para o exercício da actividade de empresa de animação turística, constante do alvará n.º 91/2002, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril, por se verificar não ter prestadas e em vigor as garantias exigidas pelos artigos 18.º e 20.º do mesmo citado diploma, a saber: o seguro de responsabilidade civil e o seguro de acidentes pessoais.

3 — Vertical Radical — Sociedade Exploradora de Diversões, L.da, com sede na Avenida do Brasil, lote 1, 4.º, A, freguesia e concelho de Portimão — processo n.º 37/105 — por despacho do vogal do conselho directivo do Instituto de Turismo de Portugal proferido em 20 de Março de 2007, ao abrigo de competência delegada pelo Secretário de Estado do Turismo (despacho n.º 1276/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 26 de Janeiro de 2007), foi revogada a licença para o exercício da actividade de empresa de animação turística, constante do alvará n.º 4/2002, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril, por se verificar não ter prestadas e em vigor as garantias exigidas pelos artigos 18.º e

20.º do mesmo citado diploma, a saber: o seguro de responsabilidade civil e o seguro de acidentes pessoais.

II — Mais ficam as sociedades acima identificadas notificadas para, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 204/2000, de 1 de Setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2002, de 16 de Abril, devolverem os respectivos alvarás à Direcção-Geral do Turismo.

III — Comunica-se ainda que os processos podem ser consultados na Direcção-Geral do Turismo, Avenida de António Augusto Aguiar, 86, 7.º, em Lisboa, entre as 9 horas e 30 minutos e as 12 horas e as 14 horas e 30 minutos e as 16 horas.

12 de Junho de 2007. — A Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

Aviso n.º 12 047/2007

Por despacho do Secretário de Estado do Turismo de 7 de Maio de 2007, foi atribuída a utilidade turística, a título prévio, ao Hotel Apartamento Alvor Village, classificação provisória de 4 estrelas, sito na Quinta Nova, concelho de Portimão, distrito de Faro, de que é requerente Ormobra Imobiliária, S. A.

A referida utilidade turística será concedida nos termos do disposto no n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º (com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), e nos artigos 5.º, n.º 1, alínea a), 7.º, n.ºs 1 e 2, e 11.º, n.ºs 1 a 3, do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, valendo pelo prazo de 20 meses, contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, ficando nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro, dependente do cumprimento dos seguintes condicionamentos:

a) O estabelecimento deverá satisfazer as exigências legais para a classificação de hotel com a categoria de 4 estrelas;

b) O estabelecimento deverá abrir ao público, no prazo máximo de 14 meses contado a partir da data da publicação no *Diário da República* do despacho declarativo, sem prejuízo do dever legal de requerer a confirmação da utilidade turística dentro do prazo de validade fixado, excepto quando lhe seja concedida a prorrogação prevista no n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro;

c) A empresa não poderá realizar sem prévia autorização da Direcção-Geral do Turismo e conhecimento da Comissão de Utilidade Turística quaisquer obras que impliquem alteração do projecto aprovado, ou das características arquitectónicas do edifício.

De acordo com o n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de Dezembro (com a redacção introduzida pelo artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de Fevereiro), conjugado com o disposto nos artigos 17.º e 22.º daquele diploma, a Comissão é de parecer que a empresa proprietária e exploradora do empreendimento ficará isenta, relativamente à propriedade e exploração do mesmo, das taxas devidas ao Governo Civil e à Inspecção-Geral das Actividades Culturais desde a data de abertura do empreendimento ao público, por um prazo correspondente ao legalmente estabelecido para efeitos de isenção do imposto municipal sobre imóveis (IMI) — sete anos — de acordo com o artigo 43.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, revisto pelo Decreto-Lei n.º 198/2001, de 3 de Julho, conjugado com o n.º 6 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, caso venha a confirmar-se a utilidade turística nos termos legais.

14 de Maio de 2007. — Pela Comissão de Utilidade Turística, a Subdirectora-Geral, *Teresa Monteiro*.

2611025860

Direcção Regional da Economia do Algarve

Aviso n.º 12 048/2007

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Direcção Regional da Economia do Algarve referente a 31 de Dezembro de 2006.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias consecutivos, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 96.º do mesmo diploma.

15 de Março de 2007. — O Director Regional, *Francisco José Mendonça Pinto*.